



Projeto de Lei do Orçamento Anual para 2024 – PLN 29/2023 – Metas de resultado primário estabelecidas pelo Projeto de Lei de Diretrizes orçamentárias (PLN nº 4/2023) – Efeitos da Lei Complementar nº 200, de 2023 sobre a evolução das despesas primárias no período 2024-2026, e limites estabelecidos para o aumento das despesas com pessoal e encargos para o ano de 2024 e sua destinação. Estimativa de impactos de proposta de reajuste para os servidores do BCB. Emendas ao PLOA 2024.

Setembro de 2023.

Luiz Alberto dos Santos

Consultor
Advogado
Especialista em Políticas Públicas e Gestão Governamental
Mestre em Administração e
Doutor em Ciências Sociais
Professor da EBAPE/FGV

NOTA TÉCNICA

Assunto: Projeto de Lei do Orçamento Anual para 2024 – PLN 29/2023 – Metas de resultado primário estabelecidas pelo Projeto de Lei de Diretrizes orçamentárias (PLN nº 4/2023) – Efeitos da Lei Complementar nº 200, de 2023 sobre a evolução das despesas primárias no período 2024-2026, e limites estabelecidos para o aumento das despesas com pessoal e encargos para o ano de 2024 e sua destinação. Estimativa de impactos de proposta de reajuste para os servidores do BCB. Emendas ao PLOA 2024.

Solicita o **SINDICATO NACIONAL DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO CENTRAL – SINAL** a elaboração de análise do Projeto de Lei do Orçamento Anual para 2024 – PLN 29/2023, abordando as metas de resultado primário estabelecidas pelo Projeto de Lei de Diretrizes orçamentárias (PLN nº 4/2023), os efeitos da Lei Complementar nº 200, de 2023 sobre a evolução das despesas primárias no período 2024-2026, e os limites estabelecidos para o aumento das despesas com pessoal e encargos para o ano de 2024 e sua destinação.

Solicita, ainda, a elaboração de cálculos de impacto financeiro e documento relativo a proposta setorial do SINAL, ANBCB e SINTBACEN apresentada à Secretaria de Relações de Trabalho do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos em 12.07.2023, e a avaliação das possibilidades de alteração nos limites de despesas com pessoal para 2024 previstos no Anexo V do PLOA e respectivas fontes de custeio, e eventuais minutas de emendas ao PLOA 2024 para fins do atendimento de reajustes para os servidores do BCB em 2024.

1. O PLOA 2024 e a Lei Complementar nº 200, de 2023

Em 14 de abril de 2024, o Presidente da República encaminhou ao Congresso Nacional o PLDO 2024 (PLN 4/2023), que foi objeto de mensagem modificativa encaminhada em 7 de agosto de 2023.

O PLN 4/2023 foi elaborado e retificado já considerados os efeitos da aprovação do Projeto de Lei Complementar nº 93, de 2023, que, com base no art. 6º da EC 126, de 2022, objetiva instituir regime fiscal sustentável para garantir a estabilidade

macroeconômica do País e criar as condições adequadas ao crescimento socioeconômico, inclusive quanto à regra estabelecida no inciso III do caput do art. 167 da Constituição Federal, e que, a partir de sua aprovação e sanção, teria como efeito a revogação dos arts. 106, 107, 109, 110, 111, 111-A, 112 e 114 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, conforme prevê o art. 9º da EC 126.

Essa sanção se deu na forma da Lei Complementar nº 200, de 30 de agosto de 2023, que estabelece, quanto às metas de resultado primário, que a lei de diretrizes orçamentárias, nos termos do § 2º do art. 165 da Constituição Federal e do art. 4º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), estabelecerá as diretrizes de política fiscal e as respectivas metas anuais de resultado primário do Governo Central, para o exercício a que se referir e para os 3 (três) seguintes, compatíveis com a trajetória sustentável da dívida pública.

Segundo o § 1º do art. 2º da LCP 200, considera-se compatível com a sustentabilidade da dívida pública o estabelecimento de metas de resultados primários, nos termos das leis de diretrizes orçamentárias, até a estabilização da relação entre a Dívida Bruta do Governo Geral (DBGG) e o Produto Interno Bruto (PIB), conforme o Anexo de Metas Fiscais de que trata o § 5º do art. 4º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal). O § 2º prescreve que a trajetória de convergência do montante da dívida, os indicadores de sua apuração e os níveis de compatibilidade dos resultados fiscais com a sustentabilidade da dívida constarão do Anexo de Metas Fiscais da lei de diretrizes orçamentárias. E o § 3º define que a elaboração e a aprovação do projeto de lei orçamentária anual, bem como a execução da respectiva lei, deverão ser compatíveis com a obtenção da meta de resultado primário estabelecida na lei de diretrizes orçamentárias, observados, na execução, os intervalos de tolerância de que trata o inciso IV do § 5º do art. 4º da LRF. A apuração do resultado primário e da relação entre a DBGG e o PIB será realizada pelo Banco Central do Brasil.

O art. 11 altera o referido art. 4º da LRF, e estabelece que no caso da União, o Anexo de Metas Fiscais do projeto de lei de diretrizes orçamentárias conterá as metas anuais para o exercício a que se referir e para os 3 (três) seguintes, com o objetivo de garantir sustentabilidade à trajetória da dívida pública e o marco fiscal de médio prazo, com projeções para os principais agregados fiscais que compõem os cenários de referência, distinguindo-se as despesas primárias das financeiras e as obrigatórias daquelas discricionárias. Estabelece os intervalos de tolerância para verificação do cumprimento das metas anuais de resultado primário, convertido em valores correntes, no intervalo de menos 0,25 p.p. (vinte e cinco centésimos ponto percentual) e de mais 0,25 p.p. (vinte e cinco centésimos ponto percentual) do PIB previsto no respectivo projeto de lei de diretrizes orçamentárias.

Para atender a essa definição, o PLN 4/2023 propôs, em seu art. 2º, que a elaboração e a aprovação do Projeto de Lei Orçamentária de 2024 e a execução da respectiva Lei deverão ser compatíveis com a **meta de resultado primário de R\$ 0,00 (zero real)** para os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, admitindo-se intervalo de tolerância com **limite superior** equivalente a superavit primário de R\$ 28.756.172.359,00

e **limite inferior** equivalente a déficit primário de R\$ 28.756.172.359,00. Essas metas, porém, poderiam ser adequados pela Lei Complementar nº 200/2023, o que não ocorreu, mantidas as metas estabelecidas no PLN 4/2023.

Também é previsto no § 4º do art. 2º que não será contabilizado na meta de resultado primário o impacto decorrente do disposto nos § 11¹ e § 21² do art. 100 da Constituição.

Ainda, o art. 3º prevê que, no caso das empresas estatais, a elaboração e a aprovação do Projeto de Lei Orçamentária de 2024 e a execução da respectiva Lei, para o Programa de Dispêndios Globais, deverão ser compatíveis com a obtenção da meta de déficit primário de R\$ 7.312.117.949,00 (sete bilhões trezentos e doze milhões cento e dezessete mil novecentos e quarenta e nove reais). Fixa excluídas dessa apuração as empresas do Grupo Petrobras; as empresas do Grupo Empresa Brasileira de Participações em Energia Nuclear e Binacional - ENBPar; e as despesas do Orçamento de Investimento destinadas ao Novo Programa de Aceleração do Crescimento, limitado a R\$ 5.000.000.000,00 (cinco bilhões de reais).

O estabelecimento dessa meta e o seu cumprimento são fundamentais para a definição dos limites de despesas a serem observados nos termos da LCP 200/2023.

Em 2023, a meta fiscal estabelecida pela Lei de Diretrizes Orçamentárias (Lei nº 14.436/2022) foi de um déficit primário de R\$ 65.905.760.000,00 (sessenta e cinco bilhões, novecentos e cinco milhões, setecentos e sessenta mil reais) para os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, excluídas desse limite as receitas e despesas decorrentes dos § 11 e § 21 do art. 100 da Constituição e, ainda, no caso das estatais, da meta de déficit primário de R\$ 3.002.938.355,00 (três bilhões, dois milhões, novecentos e trinta e oito mil,

¹ § 11. É facultada ao credor, conforme estabelecido em lei do ente federativo devedor, com autoaplicabilidade para a União, a oferta de créditos líquidos e certos que originalmente lhe são próprios ou adquiridos de terceiros reconhecidos pelo ente federativo ou por decisão judicial transitada em julgado para:

- I - quitação de débitos parcelados ou débitos inscritos em dívida ativa do ente federativo devedor, inclusive em transação resolutive de litígio, e, subsidiariamente, débitos com a administração autárquica e fundacional do mesmo ente;

- II - compra de imóveis públicos de propriedade do mesmo ente disponibilizados para venda;

- III - pagamento de outorga de delegações de serviços públicos e demais espécies de concessão negocial promovidas pelo mesmo ente;

- IV - aquisição, inclusive minoritária, de participação societária, disponibilizada para venda, do respectivo ente federativo; ou

- V - compra de direitos, disponibilizados para cessão, do respectivo ente federativo, inclusive, no caso da União, da antecipação de valores a serem recebidos a título do excedente em óleo em contratos de partilha de petróleo.

² § 21. Ficam a União e os demais entes federativos, nos montantes que lhes são próprios, desde que aceito por ambas as partes, autorizados a utilizar valores objeto de sentenças transitadas em julgado devidos a pessoa jurídica de direito público para amortizar dívidas, vencidas ou vincendas:

- I - nos contratos de refinanciamento cujos créditos sejam detidos pelo ente federativo que figure como devedor na sentença de que trata o caput deste artigo;

- II - nos contratos em que houve prestação de garantia a outro ente federativo;

- III - nos parcelamentos de tributos ou de contribuições sociais; e

- IV - nas obrigações decorrentes do descumprimento de prestação de contas ou de desvio de recursos.

trezentos e cinquenta e cinco reais), as empresas dos Grupos Petrobras e Eletrobras (esta, já privatizada em 2022).

Segundo, porém, as estimativas elaboradas pela Instituição Fiscal Independente do Senado Federal, o resultado primário do Governo Central em 2023 deverá situar-se em **-0,8%** do PIB, ou **R\$ 85,18 bilhões**, considerado o PIB estimado para 2023 (R\$ 10.647 bi)³.

Já a Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda e a Secretaria de Orçamento Federal do Ministério do Planejamento e Orçamento⁴ estimam que o resultado primário poderá atingir um déficit de **R\$ 145,4 bilhões** em 2023, e um PIB nominal, no ano, estimado em **R\$ 10.715,24 bilhões**.

Assim, a menos que seja feito enorme esforço de redução ou contenção de despesas e aumento de receitas, a meta fiscal de 2023 fixada pela LDO 2022 não será alcançada.

Para o ano de 2024, a IFI estima que o resultado primário será de **-R\$ 105 bilhões**, portanto bastante superior ao previsto no PLDO 2024. E o próprio Tesouro e SOF projetam déficit da ordem de R\$ 150 bilhões:

CENÁRIOS PARA RESULTADO PRIMÁRIO DE 2024 (R\$ BILHÕES E % DO PIB)

	IFI	Boletim FOCUS	Prisma Fiscal	Tesouro Nacional
Resultado primário (R\$ bilhões)	-105,0	n.d.	-84,8	-150,8
Resultado primário (% do PIB)	-0,9%	-0,8%	-0,8%	-1,3%
Esforço fiscal necessário para alcançar o centro da meta de 2024 (% do PIB):	-0,9%	-0,8%	-0,8%	-1,3%
Esforço fiscal necessário para alcançar o limite inferior da meta de 2024 (% do PIB):	-0,7%	-0,6%	-0,5%	-1,1%

Fonte: Projeções fiscais da STN (jun-2023), Prisma Fiscal, Boletim FOCUS e IFI. Elaboração: IFI/SF.

O esforço fiscal para o atingimento da meta, em 2024, com base na estimativa mais “conservadora” do PIB em 2024, alcançaria valores entre **R\$ 56,47 bi** e **R\$ 124,24 bi**, ou seja, muito acima do que o PLN 4/2023 prevê.

Para alcançar a meta de resultado primário, o Poder Executivo encaminhou ao Congresso Nacional, nos termos do PLOA 2024, previsão de receitas líquidas da ordem de **R\$ 2.191.224,3 milhões**, e despesas de **R\$ 2.188.383,4 milhões**⁵.

Segundo a Mensagem Presidencial do PLOA 2024, Para atingir essas receitas, o Poder Executivo considerou os efeitos das medidas legislativas com impacto positivo na arrecadação na ordem de **R\$ 168,5 bilhões** que estão classificadas como fontes condicionadas, sendo crucial a sua aprovação para que não só se cumpra a meta fixada

³ IFI/SENADO FEDERAL. Relatório de Acompanhamento Fiscal nº 79, de 17.08.2023, p. 24.

⁴ BRASIL. Relatório de avaliação de receitas e despesas primárias: programação orçamentária e financeira de 2023. Secretaria de Orçamento Federal. Brasília. Julho de 2023.

⁵ Mensagem Presidencial – PLOA 2024.

para o resultado primário, como também para que não haja prejuízo na programação de despesas previstas no PLOA.

A Tabela a seguir evidencia essas receitas:

MEDIDAS LEGISLATIVAS COM IMPACTO POSITIVO, CONSIDERADAS NO PLOA-2024

Medidas Consideradas No Ploa 2024	Impacto Orçamentário em 2024 (R\$ Milhões)	
	Tributo	Total
I. Receita Administrada RFB (TOTAL)		167.598,7
Subvenções para Investimento	IRPJ CSLL PIS/Cofins	35.347,6
Aposta de Quota Fixa	IR Outras Receitas Administradas	728,0
Novo Regime de Tributação Simplificada - RTS	Imposto sobre a Importação	2.860,4
Fundos Fechados - Estoque e Fluxo em 2024	IR	13.280,0
CFC Pessoa Física e tributação de ativos financeiros no exterior de PFs	IR	7.049,2
Fim da dedutibilidade de Juros sobre o Capital Próprio	IRPJ CSLL	10.446,1
Recuperação de Créditos no CARF	IR CSLL PIS/Cofins IPI C. Previdenciária Outros	97.887,5
II. Receitas Administradas por Outros Órgãos (TOTAL)		918,7
Taxas de Loterias de Apostas por Quota Fixa	Taxas de Controle e Fiscalização	918,7
III. TOTAL (I + II)		168.517,3

Fonte: Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil - RFB/MF – Mensagem Presidencial PLOA 2024, p. 89.

Algumas dessas receitas enfrentarão grandes resistências do Congresso Nacional para a sua aprovação, como a tributação sobre fundos fechados e de juros sobre capital próprio. Outras, como a recuperação de créditos do CARF, que representam R\$ 97.9 bilhões, possivelmente serão objeto de judicialização, o que poderá comprometer a arrecadação prevista.

Caso as metas de resultado primário não sejam cumpridas, a LCP 200/2023 prevê, no art. 5º, que serão aplicadas regras para impedir o aumento da despesa, a variação real dos limites de despesa primária ficará limitada, em relação à variação real da receita primárias seguintes proporções:

I - 70% (setenta por cento), caso a meta de resultado primário apurada no exercício anterior ao da elaboração da lei orçamentária anual tenha sido cumprida, observados os intervalos de tolerância de que trata o inciso IV do § 5º do art. 4º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal); ou

II - 50% (cinquenta por cento), caso a meta de resultado primário apurada no exercício anterior ao da elaboração da lei orçamentária anual não tenha sido cumprida, observados os intervalos de tolerância de que trata o inciso IV do § 5º do art. 4º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Assim, se o déficit público superar 0,25% do PIB em 2024, o aumento real da despesa, acima do da variação do IPCA apurada de julho de 2023 a junho de 2024, a despesa primária sujeita aos limites fixados somente poderá ser elevada em 50% do aumento da receita primária recorrente.

O conceito de receita primária, para essa finalidade, acha-se definido no art. 5º, § 2º, sendo computada a receita primária total do Governo Central, deduzidos os seguintes itens:

I - receitas primárias de concessões e permissões;

II - receitas primárias de dividendos e participações;

III - receitas primárias de exploração de recursos naturais;

IV - receitas primárias de que trata o parágrafo único do art. 121 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias⁶;

V - receitas de programas especiais de recuperação fiscal, destinados a promover a regularização de créditos perante a União, criados a partir da publicação da LCP 200; e

VI - transferências legais e constitucionais por repartição de receitas primárias, descontadas as decorrentes das receitas de que tratam os incisos I a V.

Além desse limite, o art. 5º, § 1º estabelece que o crescimento real dos limites da despesa primária, nos casos de cumprimento ou não da meta de resultado primário não será inferior a 0,6% a.a. (seis décimos por cento ao ano) nem superior a 2,5% a.a. (dois inteiros e cinco décimos por cento ao ano).

Segundo a Mensagem Presidencial que acompanha o PLOA 2024, o crescimento real da receita atingiu, no período considerado (julho de 2022 a junho de 2023), **2,43%**. Assim, aplicado o percentual máximo de 70% como limite para o aumento das despesas em 2024, o percentual de aumento real da despesa foi fixado em **1,7%**.

⁶ Art. 121. As contas referentes aos patrimônios acumulados de que trata o § 2º do art. 239 da Constituição Federal cujos recursos não tenham sido reclamados por prazo superior a 20 (vinte) anos serão encerradas após o prazo de 60 (sessenta) dias da publicação de aviso no Diário Oficial da União, ressalvada reivindicação por eventual interessado legítimo dentro do referido prazo.

Parágrafo único. Os valores referidos no caput deste artigo serão tidos por abandonados, nos termos do inciso III do caput do art. 1.275 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), e serão apropriados pelo Tesouro Nacional como receita primária para realização de despesas de investimento de que trata o § 6º-B do art. 107, que não serão computadas nos limites previstos no art. 107, ambos deste Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, podendo o interessado reclamar ressarcimento à União no prazo de até 5 (cinco) anos do encerramento das contas.

Caso o comportamento da receita fosse suficiente para comportar uma elevação mais significativa, em qualquer caso o limite máximo de aumento real, acima do IPCA, **não poderia ser superior 2,5%.**

Assim, tanto a meta de resultado primário quanto o aumento real da arrecadação são relevantes para que possa haver aumento real da despesa em percentual superior a 0,6%; mas, mesmo sendo cumprida a meta e havendo acréscimo de receita, não se aplicaria, de plano, o percentual de 70% do aumento real da receita, mas sim o limite de aumento real de 2,5% acima da variação acumulada do IPCA no período de julho a junho.

Ademais, a LCP 200 também define, para os seus fins, os limites de aumento da despesa primária.

Com efeito, a LCP 200 não afastou a aplicação de tetos de despesa, por poder e órgão, nem eliminou restrições ao seu aumento que já se achavam incorporadas ao texto constitucional. Embora tenham sido por ela dado como revogados os arts. 106, 107, 109, 110, 111, 111-A, 112 e 114 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, com a redação dada pelas EC 95/2016, 109/2021, 113/2021 e 126/2022, regras nele contidas foram conservadas, com modificações, no novo regime fiscal sustentável.

Concretamente, temos que, até que nova lei complementar venha a dispor de modo diversos, vigorarão limites individualizados de despesa por poder e órgão.

Esses limites são equivalentes, em 2024, às dotações orçamentárias primárias constantes da Lei Orçamentária Anual de 2023 (Lei nº 14.535, de 17 de janeiro de 2023), considerados os créditos suplementares e especiais vigentes em 31.08.2023, corrigidas pela variação acumulada do IPCA de julho de 2022 a junho de 2023, totalizando 3,16%, e pelo crescimento real da despesa primária calculado nos termos do art. 5º da LCP 200, que, como já destacado, foi fixado em 1,7%, aplicados cumulativamente⁷. Assim, o aumento da despesa foi fixado em 4,9137%, pouco abaixo da inflação estimada para o ano de 2023 segundo o Boletim Focus do Banco Central para o ano em 01.09.2023 (4,92%).

No caso do Poder Executivo, apenas, caso a inflação de janeiro a julho de 2023 seja superior ao apurado de julho de 2022 a junho de 2023, a diferença poderá ser utilizada para ampliar o limite autorizado para o Poder Executivo na lei orçamentária anual, por meio de crédito, quando necessário à suplementação de despesas. **No entanto, essa ampliação não se incorporará à base de cálculo dos exercícios seguintes.**

Também no caso do Poder Executivo, apenas, a LCP 200 autoriza no art. 14 que, no exercício financeiro de 2024, o seu limite seja ampliado por crédito suplementar, após a segunda avaliação bimestral de receitas e despesas primárias, em montante decorrente da aplicação de índice equivalente à diferença entre 70% (setenta por cento) do crescimento real da receita para 2024 estimado nessa avaliação em comparação com a receita arrecadada em 2023 e o índice calculado para fins do crescimento real do limite da

⁷ Embora o texto da LCP 200/2023 não seja claro quanto a essa cumulatividade, o Executivo optou pela interpretação mais benéfica à elevação do teto de despesas.

despesa primária do Poder Executivo estabelecido na lei orçamentária anual para 2024, calculados nos termos do inciso I do § 1º do art. 3º, respeitado o limite superior de que trata o § 1º do art. 5º desta Lei Complementar, observado que, ao final do exercício financeiro de 2024, se o montante ampliado da despesa primária for superior ao calculado com base em 70% (setenta por cento) do crescimento real de receita primária efetivamente realizada, a diferença será reduzida da base de cálculo e subtraída do limite do exercício financeiro de 2025.

E caso o resultado primário do Governo Central apurado exceda ao limite superior do intervalo de tolerância (0,25% do PIB do exercício anterior) o Poder Executivo federal poderá ampliar as dotações orçamentárias, em valor equivalente a até 70% (setenta por cento) do montante excedente, por meio de crédito adicional, mas esse acréscimo somente poderá ser empregado para investimentos, prioritariamente para obras inacabadas ou em andamento, e para inversões financeiras destinadas a programas habitacionais.

A partir de 2025, o limite corresponderá ao valor do limite referente ao exercício imediatamente anterior, corrigido pelo IPCA de julho a junho, nos termos dos arts. 4º e 5º desta Lei Complementar, observado que as alterações nas dotações orçamentárias realizadas em decorrência de superavit primário no ano anterior com destinação exclusiva a investimentos e subvenções supra referida, não deverão ser incluídas para a definição do limite do exercício subsequente.

Para a definição do teto de despesas, a LCP define exceções, ou seja, despesas primárias que não estarão sujeitas ao teto e não serão computadas para fins de sua correção anual.

São elas:

- a) Transferências constitucionais e legais por repartição de receita a estados, Distrito Federal e municípios;
- b) Fundo Constitucional do Distrito Federal – FCDF;
- c) Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica de Valorização dos Profissionais da Educação – Fundeb;
- d) Cumprimento do disposto nos §§ 11 e 21 do art. 100 da Constituição Federal
- e) Créditos extraordinários para despesas urgentes, como calamidade pública;
- f) Despesas não-recorrentes da Justiça Eleitoral com a realização de eleições;
- g) Despesas custeadas por doações ou por recursos obtidos em razão de acordos judiciais ou extrajudiciais firmados para reparação de danos em decorrência de desastre;
- h) Despesas das universidades públicas federais, das empresas públicas da União prestadoras de serviços para hospitais universitários federais, das instituições federais de educação, ciência e tecnologia vinculadas ao Ministério da Educação, dos estabelecimentos de ensino militares federais e das demais instituições científicas, tecnológicas e de inovação, nos valores custeados com receitas

próprias, ou de convênios, contratos ou instrumentos congêneres, celebrados com os demais entes federativos ou entidades privadas;

- i) Despesas da União com obras e serviços de engenharia custeadas com recursos transferidos por estados e municípios;
- j) Pagamento de precatórios com deságio aceito pelo credor; e
- k) Parcelamento de precatórios obtidos por estados e municípios relativos a repasses do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério (Fundeb).

Apuradas essas exceções, o Poder Executivo apresentou a proposta orçamentária para 2024 ao Congresso considerando os seguintes limites por poder e órgão:

DEMONSTRATIVO DOS LIMITES INDIVIDUALIZADOS POR ÓRGÃO E PODER (R\$ MILHÕES)

individualizados por órgão e Poder (R\$ milhões)	Base 2023	Limite 2024 (Base 2023 com Fator de Correção)
Total Geral ⁽¹⁾	1.964.093,9	2.060.604,0
Poder Executivo ⁽¹⁾	1.886.227,3	1.978.911,2
Despesas Condicionadas Do Poder Executivo		32.419,2
Demais Poderes	77.866,6	81.692,7
Poder Judiciário	53.485,1	56.113,2
Supremo Tribunal Federal	798,2	837,5
Superior Tribunal de Justiça	1.876,3	1.968,4
Justiça Federal	13.841,6	14.521,8
Justiça Militar da União	674,4	707,5
Justiça Eleitoral	9.121,0	9.569,1
Justiça do Trabalho	23.567,6	24.725,6
Justiça do DF e Territórios	3.333,5	3.497,3
Conselho Nacional de Justiça	272,5	285,9
Poder Legislativo	15.538,1	16.301,6
Câmara dos Deputados	7.463,3	7.830,0
Senado Federal	5.493,6	5.763,6
Tribunal de Contas da União	2.581,2	2.708,1
Ministério Público Da União	8.166,2	8.567,5
Ministério Público da União	8.062,4	8.458,5
Conselho Nacional do MPU	103,9	109,0
DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO	677,1	710,4

Fonte/Elaboração: SOF/MPO. Mensagem Presidencial PLOA 2024.

(1) Para o limite 2024 (coluna [B]), não inclui o montante de 32.419,2 milhões referentes a Despesas condicionadas do Poder Executivo.

Esses limites dizem respeito às seguintes despesas, considerando o total das despesas estimadas no PLOA para 2024, inclusive as não sujeitas ao teto:

COMPATIBILIDADE PLOA 2024 X LIMITES DE DESPESAS DO REGIME FISCAL SUSTENTÁVEL (em R\$ milhões)

Discriminação	PLOA 2024
TOTAL DE DESPESAS PRIMÁRIAS ORÇAMENTÁRIAS	2.690.235,9

I. DESPESAS NÃO SUJEITAS AOS LIMITES DO NOVO REGIME FISCAL	597.212,7
I.1. Transferências por Repartição de Receita	507.047,8
I.2 Despesas Primárias	90.165,0
Pessoal, e Encargos Sociais	19.584,0
Pleitos eleitorais	392,5
FCDF	19.191,5
Créditos Extraordinários	-
Legislativo/Judiciário/MPU/DPU (Custeio e Capital)	1.055,9
Pleitos eleitorais	1.055,9
Sentenças Judiciais e Precatórios (Custeio e Capital)	16.013,4
Parcelamento do §20, art. 100, da CF e acordos do § 3º, art. 107-A, do ADCT; Fundef do art. 4º da EC 114	16.013,4
Despesas Discricionárias	2.796,1
Fundo Constitucional do DF (Custeio e Capital)	3.845,5
II. DESPESAS SUJEITAS AOS LIMITES DO NOVO REGIME FISCAL	2.060.604,0
Benefícios Previdenciários	918.969,2
Pessoal e Encargos Sociais	361.813,9
Abono e Seguro Desemprego	78.596,1
Anistiados	170,6
Apoio Financeiro aos Municípios / Estados	4.801,7
Benefícios de Legislação Especial e Indenizações	946,9
Benefícios de Prestação Continuada da LOAS / RMV	103.931,8
Complemento para o FGTS	52,4
Legislativo/Judiciário/MPPU/DPU (Custeio e Capital)	20.184,1
Lei Kandir e FEX / ADO 25	4.000,0
Reserva para Emendas	37.648,0
Sentenças Judiciais e Precatórios (Custeio e Capital)	11.440,0
Subsídios, Subvenções e Proagro	17.375,9
Transferência ANA - Receitas Uso Recursos Hídricos	151,4
Transferência Multas ANEEL (Acórdão TCU nº 3.389/2012)	2.398,3
Financiamento de Campanha Eleitoral	939,3
Despesas Obrigatórias com Controle de Fluxo, exceto condicionadas	336.924,6
Despesas Discricionárias, exceto condicionadas	160.259,8
III. LIMITE DE DESPESAS PRIMÁRIAS CONFORME NOVO REGIME FISCAL = IV[t-1]*(1+IPCA)*(1+cresc. real)	2.060.604,0
IV. DESPESAS CONDICIONADAS DO PODER EXECUTIVO (art. 23-A do PLDO-2024)	32.419,2
Despesas Obrigatórias com Controle de Fluxo	21.201,0
Despesas Discricionárias	11.218,2

Fonte/Elaboração: SOF/MPO. Mensagem Presidencial PLOA 2024.

Esse é, assim, o limite de despesas primárias a ser considerado a partir de 2024, e que somente poderá ser corrigido, em 2025 e 2026, pela variação do IPCA de julho do ano anterior a junho do ano anterior ao exercício em que for aplicado, acrescida do índice de aumento real a ser definido a partir do cumprimento das metas de resultado primário e seus limites de tolerância, o qual, porém, **em nenhuma hipótese poderá ultrapassar 2,5%.**

Mas, caso as metas de resultado primário **não sejam alcançadas**, prevê a LCP 200 a aplicação de **regras de limitação do crescimento da despesa.**

Veja-se que o art. 1º, § 3º, prevê que Integra o conjunto de medidas de ajuste fiscal a obtenção de resultados fiscais compatíveis com a sustentabilidade da dívida, a

adoção de limites ao crescimento da despesa, a aplicação das vedações previstas nos incisos I a X do caput do art. 167-A da Constituição Federal, bem como a recuperação e a gestão de receitas públicas.

E o art. 6º estabelece que caso o resultado primário do Governo Central apurado, relativo ao exercício anterior, seja menor que o limite inferior do intervalo de tolerância da metas, em prejuízo da aplicação da redução do limite de aumento real para 50% do aumento real da receita primária, aplicam-se imediatamente, até a próxima apuração anual, as vedações previstas nos incisos II, III e VI a X do art. 167-A da Constituição Federal, ou seja:

II - criação de cargo, emprego ou função que implique aumento de despesa;

III - alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa;

VI - criação ou majoração de auxílios, vantagens, bônus, abonos, verbas de representação ou benefícios de qualquer natureza, inclusive os de cunho indenizatório, em favor de membros de Poder, do Ministério Público ou da Defensoria Pública e de servidores e empregados públicos e de militares, ou ainda de seus dependentes, exceto quando derivados de sentença judicial transitada em julgado ou de determinação legal anterior ao início da aplicação das medidas de que trata este artigo;

VII - criação de despesa obrigatória;

VIII - adoção de medida que implique reajuste de despesa obrigatória acima da variação da inflação, observada a preservação do poder aquisitivo referida no inciso IV do caput do art. 7º desta Constituição;

IX - criação ou expansão de programas e linhas de financiamento, bem como remissão, renegociação ou refinanciamento de dívidas que impliquem ampliação das despesas com subsídios e subvenções;

X - concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária.

E, caso o resultado primário, pelo segundo ano consecutivo, seja **menor que o limite inferior do intervalo de tolerância da meta**, aplicam-se, **imediatamente**, enquanto perdurar o descumprimento, além dessas, vedação a:

I - concessão, a qualquer título, de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração de membros de Poder ou de órgão, de servidores e empregados públicos e de militares, exceto dos derivados de sentença judicial transitada em julgado ou de determinação legal anterior ao início da aplicação das medidas de que trata este artigo;

IV - admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, ressalvadas:

a) as reposições de cargos de chefia e de direção que não acarretem aumento de despesa;

b) as reposições decorrentes de vacâncias de cargos efetivos ou vitalícios;

c) as contratações temporárias de que trata o inciso IX do caput do art. 37 desta Constituição; e

d) as reposições de temporários para prestação de serviço militar e de alunos de órgãos de formação de militares;

V - realização de concurso público, exceto para as reposições de vacâncias previstas no inciso IV.

Além disso, a LCP 200 **incorpora a regra prevista no art. 109 do ADCT**, que seria revogado quando de sua publicação, passando a constar como regra permanente a aplicação de um limite para as despesas obrigatórias, de 95% da despesa primária total.

Caso atingido o limite, **aplicam-se, integralmente, e de forma imediata, as vedações contidas no art. 167-A da CF**, de forma imediata, sem a graduação prevista no art. 6º (aplicável no caso de descumprimento da meta fiscal), exceto quanto ao aumento do salário-mínimo.

O Presidente da República poderá enviar mensagem ao Congresso Nacional, acompanhada de projeto de lei complementar que proponha a suspensão parcial ou a gradação das vedações, demonstrando que o impacto e a duração das medidas adotadas serão suficientes para a correção do desvio apurado.

Assim, remanesce como requisito essencial para a adoção de medidas para recomposição remuneratória, reestruturação de carreiras e provimento de cargos na Administração Pública Federal, nos 3 Poderes, que as metas de resultado primário sejam alcançadas, e que a arrecadação apresente crescimento expressivo, **pois somente a partir da obtenção desses resultados** ter-se-á a possibilidade de aumento real da despesa acima de 0,6% além do IPCA.

E, notadamente em 2024, a correção já definida corresponderá, apenas, à inflação estimada para o exercício, posto que o IPCA acumulado de julho de 2022 a junho de 2023, de apenas 3,16%, considera uma “deflação” ocorrida nos meses de julho a setembro de 2022. Caso o Congresso Nacional houvesse aprovado a proposta inicial do Executivo, o acréscimo de 1,7% aplicado em vista do aumento real da receita apurado permitiria um aumento do “teto” de despesas, em 2024, da ordem de 6,7%, em vez de apenas 4,913%.

2. A DESPESA COM PESSOAL NO PLOA 2024

Nesse contexto, o PLOA 2024, enviado ao Congresso Nacional em 2024, contempla despesas de pessoal e encargos nos seguintes valores, para os 3 Poderes da União:

DEMONSTRATIVO DESPESAS COM PESSOAL X RCL 2024 (R\$ BILHÃO)

PODER	DESP. PRIMÁRIAS	DESP. FINANCEIRA (CPSS PATRONAL)	TOTAL
<i>Legislativo</i>	12,4	0,5	12,9
<i>Judiciário</i>	42,5	5,3	47,8
<i>Judiciário, excl. TJDF</i>	39,7	4,9	44,7

TJDFT	2,7	0,3	3,1
MPU	6,6	0,9	7,5
MPU, excl. MPDFT	5,7	0,8	6,5
MPDFT	0,9	0,1	1,0
DPU	0,4	0,1	0,4
Executivo	319,5	19,0	338,5
Executivo, excl. Ex-Territórios e FCDF	297,6	18,5	316,1
Ex-Território de Roraima	1,0	0,1	1,0
Ex-Território do Amapá	1,7	0,2	1,9
FCDF	19,2	0,2	19,4
TOTAL	381,4	25,7	407,1

Fonte: SIOP. Elaboração: SOF/MPO. Mensagem Presidencial PLOA 2024.

Esses totais contemplam, no caso do Poder Judiciário, MPU e Poder Legislativo, os efeitos dos reajustes concedidos por lei com datas de implementação já estabelecidas (fevereiro de 2024) para servidores civis e membros do Poder Judiciário e Ministério Público. E consideram os efeitos anualizados do reajuste concedido aos servidores do Poder Executivo de 9%, a partir de maio de 2023.

Contemplam, ainda, dotações consignadas em reserva de contingência para o atendimento do art. 169, § 1º da Constituição.

Para atendimento ao disposto no inciso II do § 1º do art. 169 da Constituição, aos limites estabelecidos na Lei de Responsabilidade Fiscal e na própria Lei Complementar nº 200/2023, o PLDO 2024, ainda não apreciado pelo Congresso Nacional, autoriza:

I - a criação de cargos, funções e gratificações por meio de transformação de cargos, funções e gratificações que, justificadamente, não implique aumento de despesa;

II - o provimento em cargos efetivos e empregos, funções, gratificações ou cargos em comissão vagos, que estavam ocupados no mês de março de 2023 e cujas vacâncias não tenham resultado em pagamento de proventos de aposentadoria ou pensão por morte;

III - a contratação de pessoal por tempo determinado, quando caracterizar substituição de servidores e empregados públicos, desde que comprovada a disponibilidade orçamentária;

IV - a criação de cargos, funções e gratificações, o provimento de cargos efetivos civis ou militares, o aumento de despesas com pessoal relativas à concessão de quaisquer vantagens, aumentos de remuneração e alterações de estrutura de carreiras, **até o montante das quantidades e dos limites orçamentários para o exercício e para a despesa anualizada constantes de anexo específico da Lei Orçamentária de 2024**, cujos valores deverão constar de programação orçamentária específica e ser compatíveis com os limites estabelecidos na Lei Complementar nº 101, de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal;

V - a reestruturação de carreiras que não implique aumento de despesa;

VI - o provimento em cargos em comissão, funções e gratificações existentes, desde que comprovada disponibilidade orçamentária; e

VII - a revisão geral anual de que trata o inciso X do caput do art. 37 da Constituição, observado o disposto no inciso VIII do caput do art. 73 da Lei nº 9.504, de 1997.

Para tais fins, o Anexo V do PLOA, que atende ao disposto no inciso IV, supra, e, também, ao disposto no art. 115, § 2º do PLDO 2024⁸, autoriza aumentos de despesa em 2024 que totalizam:

PLOA 2024 - ANEXO V – LIMITES PARA AUMENTO DE DESPESAS COM PESSOAL

CRIAÇÃO E PROVIMENTO DE CARGOS	ITEM	Poder Legislativo	Poder Judiciário	MPU	DPU	Poder Executivo
	DESP PRIMARIA	188.206.624	559.249.826	42.758.686	2.868.850	3.033.848.131
DESP FIN	13.003.223	89.200.706	6.285.272		505.494.309	
TOTAL	201.209.847	648.450.532	49.043.958	2.868.850	3.539.342.440	
AUMENTOS DE REMUNERAÇÃO	DESP PRIMARIA	321.322.044	282.810.935	315.292.147	16.065.749	1.233.680.980
	DESP FIN	17.274.158	40.051.522	38.161.450	3.842.894	55.474.926
	TOTAL	338.596.202	322.862.457	353.453.597	19.908.643	1.289.155.906
TOTAL GERAL	DESP PRIMARIA	509.528.668	842.060.761	358.050.833	18.934.599	4.267.529.111
	DESP FIN	30.277.381	129.252.228	44.446.722	3.842.894	560.969.235
	TOTAL	539.806.049	971.312.989	402.497.555	22.777.493	4.828.498.346

Fonte: PLOA 2024 – ANEXO V.

Observando-se o detalhamento do aumento de despesas autorizadas com reajustes no Poder Executivo, em 2024, tem-se:

PLOA 2024 - ANEXO V – PODER EXECUTIVO - LIMITES PARA AUMENTO DE DESPESAS COM REAJUSTES

ITEM II - 5. PODER EXECUTIVO	DESP PRIMARIA	DESP FIN	TOTAL
5.1. Limite destinado ao atendimento de PLs relativos à reestruturação e/ou aumento de remuneração de cargos, funções e carreiras no âmbito do Poder Executivo	368.266.600	55.474.926	423.741.526
5.2 Decreto nº 11.545/2023 - Bônus de Eficiência e Produtividade na Atividade Tributária e Aduaneira	734.555.856		734.555.856
5.3 Limite destinado à regulamentação do Bônus de Eficiência e Produtividade na Atividade de Auditoria-Fiscal do Trabalho	130.858.524		130.858.524

Fonte: PLOA 2024 – ANEXO V.

O limite máximo de aumento da despesa no Poder Executivo, portanto, reservado à reorganização de carreiras ou sua reestruturação, é de apenas **R\$ 423,7**

⁸ Trata-se de inovação que visa dificultar a edição de atos infralegais que acarretem aumento de despesa, ainda que autorizadas ou previstas legalmente. Diz o dispositivo: “§ 2º É incompatível com o disposto no § 1º do art. 169 da Constituição e com o art. 116 desta Lei a edição de atos derivados das proposições de que trata o caput deste artigo, **sem a prévia autorização em anexo específico da Lei Orçamentária, quando for o caso**, e a demonstração de prévia dotação suficiente para atendimento do pleito.”

milhões, com efeitos anualizados de mesmo valor. Dessa forma, não poderão ser empregados para, por exemplo, assegurar um reajuste com vigência a partir de determinado mês, com efeitos plenos apenas no exercício seguinte, como ocorreu em 2023, quando a Medida Provisória nº 1.170 concedeu reajuste de 9% sobre as tabelas de vencimentos e gratificações, mas com efeitos apenas a partir de 1º de maio de 2023 no total de R\$ 11.712.651.768, e efeitos anualizados de R\$ 16.898.304.364.

Caso esse montante autorizado fosse destinado para igual solução, com distribuição geral para todos os servidores do Poder Executivo, a partir de janeiro de 2024, o montante seria suficiente para um reajuste de **apenas 0,21%** sobre os vencimentos e gratificações, sem considerar impacto sobre vantagens pessoais (e.g. quintos e décimos incorporados).

Contudo, trata-se do único valor autorizado para reajuste em 2023, posto que, como consigna a Mensagem Presidencial encaminhada ao Congresso Nacional,

“No bojo do Recurso Extraordinário nº 565.089, restou fixado, pelo Supremo Tribunal Federal, o Tema 19 de Repercussão Geral, com o entendimento de que “o não encaminhamento de projeto de lei de revisão anual dos vencimentos dos servidores públicos, previsto no inciso X do art. 37 da CF/1988, não gera direito subjetivo a indenização, [devendo] ... o Poder Executivo, no entanto, se pronunciar, de forma fundamentada, acerca das razões pelas quais não propôs a revisão.

O impacto decorrente de eventual concessão da revisão geral anual aos agentes públicos federais, considerando um suposto reajuste linear de 1%, significa um crescimento na folha de pagamento no valor de R\$ R\$ 3,46 bilhões.

Por mais legítimo que seja o pleito, se revelaria uma medida imprudente haja vista o cenário fiscal restritivo para 2024, mesmo com o advento do Regime Fiscal Sustentável.

Recorda-se que em 2023 foram concedidos aumentos salariais em três parcelas (6% em 2023, 6% em 2024 e 6,13% em 2025) para os Poderes Legislativo e Judiciário, Ministério Público da União e Defensoria Pública, além do reajuste de 9% para os agentes públicos do Poder Executivo, cujo impacto total em 2024 está projetado em R\$ 15,5 bilhões para o Poder Executivo e R\$ 6,3 bilhões para os demais Poderes e órgãos constitucionalmente autônomos.

Assim, a proposta orçamentária para o ano de 2024 não contempla a revisão geral de que trata o art. 37, inciso X da Constituição Federal.”⁹

Caso a parcela do aumento da despesa autorizado com o provimento de cargos públicos no Poder Executivo – R\$ 3,5 bilhões – não seja realizada em sua totalidade¹⁰ - haveria uma “sobra” nas dotações destinadas ao cumprimento do art. 169, § 1º, inciso II da Constituição Federal e outras despesas de pessoal e encargos que, em tese, poderia ser utilizada para a concessão de reajustes. Essa possibilidade, porém, demandaria alteração

⁹ Mensagem Presidencial – PLOA 2024, p. 116.

¹⁰ Em 2023, segundo o Relatório de Avaliação de Receitas e Despesas Primárias do 3º Bimestre, haverá uma redução na despesa prevista com ingresso de servidores da ordem de R\$ 500 milhões, dado que os pedidos de autorização de concursos concentraram-se majoritariamente para o segundo semestre.

ao Anexo V, em vista da exiguidade do limite nele previsto que somente por lei de iniciativa do Chefe do Poder Executivo poderá ser modificado.

Apesar dessa limitação, o PLOA 2024 contempla, na reserva de contingência, os seguintes valores para aplicação em despesas com pessoal e encargos:

PLOA 2024 - DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS - VALORES EM RESERVA DE CONTINGÊNCIA

UO	FINANCEIRA	PRIMÁRIA	TOTAL	FINALIDADE
36901 – Fundo Nacional de Saúde	22.535.576	202.533.889	225.069.465	NÃO ESPECIFICADO
52101 – Ministério da Defesa – Administração Direta	-	255.601.729	255.601.729	FIXAÇÃO DE EFETIVOS
71102 – Recursos sob Supervisão do Ministério do Planejamento e Orçamento	1.059.884.833	6.770.168.085	7.830.052.918	PROVIMENTOS E REAJUSTES e outras despesas não especificadas
26101 – Ministério da Educação – Administração Direta	196.342.759	949.776.863	1.146.119.622	PROVIMENTOS
TOTAL	1.278.763.168	8.178.080.566	9.456.843.734	-

Fonte: PLOA 2024.

Constata-se que, dos R\$ 9,456 bilhões previstos em reservas de contingência com destinação específica pra despesas de pessoal **apenas R\$ 4,828 bilhões** tem destinação definida no Anexo V do PLOA.

Há, portanto, um “saldo” sem destinação específica de **R\$ 4.628.345.388** em reserva de contingência que, em tese, poderia ser utilizado para a concessão de reajustes, sem prejuízo dos valores previstos para provimento de cargos civis e fixação de efetivos das Forças Armadas.

No total, o PLOA 2024 consigna a previsão de R\$ 117.453.605.193 em reserva de contingência. Desse total, algumas dotações seriam, em tese, passíveis de remanejamento para a mesma finalidade, posto que não associadas a políticas, ações ou destinações específicas, tais como, ou já empregadas para custeio de despesas com pessoal:

PLOA 2024 – VALORES EM RESERVAS DE CONTINGÊNCIA NÃO VINCULADOS A AUMENTOS DE DESPESAS COM PESSOAL - EXEMPLOS

ÓRGÃO	R\$
MF	671.725.367
SERFB	5.018.162.925
PGFN	2.744.726.683
CVM	565.991.700
SUSEP	53.054.704
INPI	439.841.756
SUFRAMA	83.114.310

TOTAL	9.576.617.445
-------	---------------

Fonte: PLOA 2024.

Especificamente no caso da Receita Federal, a reserva de contingência à conta de recursos do Fundo Especial de Desenvolvimento e Aperfeiçoamento das Atividades de Fiscalização - FUNDAF, no total de R\$ 5,018 bilhões, já se acha, inclusive, associada ao pagamento de parcela das despesas autorizadas no Anexo V da LOA, e deverá ser destinada, em parte, ao custeio dos efeitos da regulamentação do Bônus de Eficiência e Produtividade da Atividade Tributária e Aduaneira.

Em qualquer situação, porém, o montante de **R\$ 7,83 bilhões** alocados na reserva de contingência da **UO 71102 - Recursos sob Supervisão do Ministério do Planejamento e Orçamento** para despesas de pessoal e encargos, deduzidos os montantes a serem destinados a provimento de cargos autorizados no Anexo V, resulta em uma disponibilidade de **R\$ 4,29 bilhões**, que poderiam ser destinados a reajustes em 2024.

Embora esse montante seja suficiente para um reajuste linear para todos os servidores de **apenas 2,5%**, trata-se de reserva de recursos que poderia ser alocada ao atendimento de demandas setoriais, em volume que representa quase dez vezes o total já consignado no Anexo V do PLOA, o que, contudo, também requereria alteração ao Anexo V.

3. A proposta dos servidores do BCB: impacto e fontes de custeio

Em 12 de julho de 2023, as entidades representativas dos servidores do Banco Central do Brasil apresentaram à Secretaria de Relações de Trabalho do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos proposta de reestruturação da Carreira de Especialista do Banco Central, composta pelos cargos de Técnico e Analista do Banco Central do Brasil, e de alteração na tabela salarial de empregados reintegrados ao quadro de pessoal do BCB.

Em vista de sua relevância para o presente estudo, concentraremos a análise nos aspectos que impactam a Carreira de Especialista do Banco Central, do ponto de vista remuneratório, para fins de avaliação de seus impactos orçamentários e financeiros, adequação aos limites do PLOA 2024 e fontes de custeio.

Quanto a esses aspectos, essencialmente, a proposta:

- estabelece novas tabelas de subsídio a vigorarem a partir de 02/2024 e 02/2025, com os seguintes valores e percentuais de acréscimo:

CARGO DE ANALISTA (AUDITOR) DO BANCO CENTRAL DO BRASIL:

CLASSE	PADRÃO	SUBSÍDIO ATUAL (A)	SUBSÍDIO FEV 24 (B)	SUBSÍDIO FEV 25 (C)	(B/A)	(C/B)	(C/A)
Especial	IV	29.832,94	35.501,20	38.341,29	19,0%	8,0%	28,5%
	III	29.004,12	34.514,90	37.276,09	19,0%	8,0%	28,5%

	II	28.491,28	33.904,63	36.617,00	19,0%	8,0%	28,5%
	I	27.987,49	33.305,13	35.969,54	19,0%	8,0%	28,5%
C	III	26.911,05	32.024,15	34.586,08	19,0%	8,0%	28,5%
	II	26.383,40	31.396,24	33.907,94	19,0%	8,0%	28,5%
B	I	25.866,07	30.780,62	33.243,07	19,0%	8,0%	28,5%
	III	25.358,88	30.177,05	32.591,21	19,0%	8,0%	28,5%
	II	24.383,54	29.016,42	31.337,74	19,0%	8,0%	28,5%
A	I	23.905,43	28.447,47	30.723,27	19,0%	8,0%	28,5%
	III	23.436,71	27.889,68	30.120,86	19,0%	8,0%	28,5%
	II	22.977,17	27.342,83	29.530,25	19,0%	8,0%	28,5%
	I	20.924,80	24.900,51	26.892,55	19,0%	8,0%	28,5%

CARGO DE TÉCNICO DO BANCO CENTRAL DO BRASIL:

CLASSE	PADRÃO	SUBSÍDIO ATUAL (A)	SUBSÍDIO FEV 24 (B)	SUBSÍDIO FEV 25 (C)	(B/A)	(C/B)	(C/A)
Especial	IV	13.640,89	18.766,69	23.004,78	37,6%	22,6%	68,6%
	III	13.013,41	18.097,45	22.365,66	39,1%	23,6%	71,9%
	II	12.622,13	17.681,56	21.970,20	40,1%	24,3%	74,1%
	I	12.242,61	17.275,89	21.581,72	41,1%	24,9%	76,3%
C	III	11.495,40	16.447,01	20.751,65	43,1%	26,2%	80,5%
	II	11.149,76	16.052,98	20.344,76	44,0%	26,7%	82,5%
	I	10.814,50	15.668,81	19.945,84	44,9%	27,3%	84,4%
B	III	9.849,15	14.913,36	19.554,73	51,4%	31,1%	98,5%
	II	9.553,01	14.388,97	18.802,64	50,6%	30,7%	96,8%
	I	9.265,77	14.047,38	18.433,96	51,6%	31,2%	98,9%
A	III	8.438,65	13.387,90	18.072,52	58,6%	35,0%	114,2%
	II	8.184,92	13.072,87	17.718,15	59,7%	35,5%	116,5%
	I	7.938,81	12.193,74	16.135,53	53,6%	32,3%	103,2%

Fonte: Proposta SINAL/ANBCB/SINTBACEN

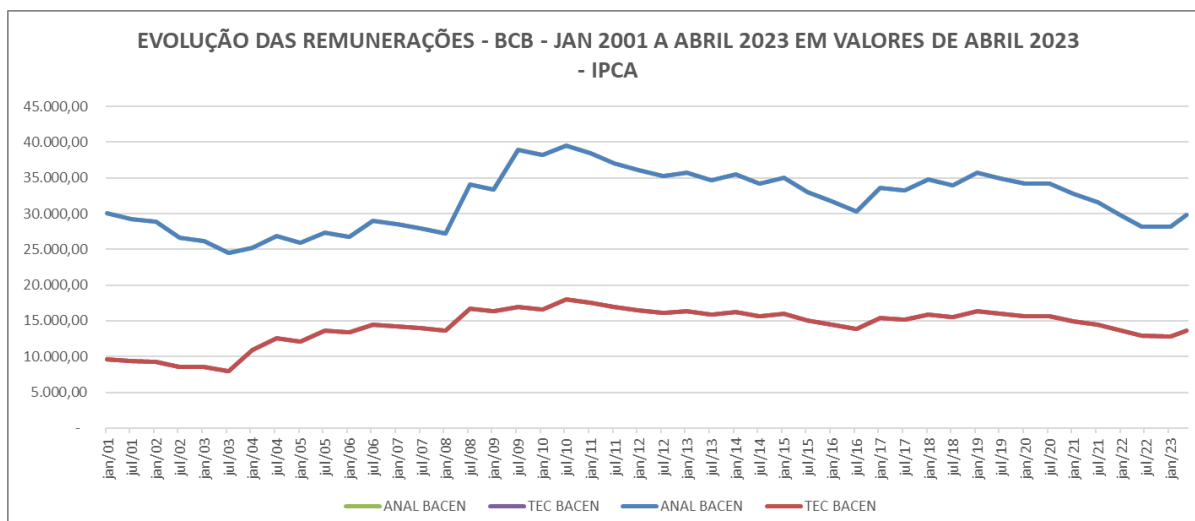
A inflação acumulada pelo IPCA desde julho de 2010 a abril de 2023, inclusive, atingiu 113,78%. Nesse intervalo, porém, os subsídios de final de carreira no BCB tiveram aumento de 48,12%. **Para apenas recuperar o valor aquisitivo de julho de 2010, seria necessário um reajuste, em maio de 2023, de 44,33%.**

Consideradas as remunerações vigentes em janeiro de 2019, quando foi implementada a última parcela do reajuste concedido pela Lei nº 13.327, de 29 de julho de 2016, até abril de 2023, **as perdas não repostas, segundo o IPCA, totalizaram 30,38%.**

Contudo, o reajuste concedido a partir de 1º de maio, de 9%, reduziu as perdas acumuladas. Assim, **desde julho de 2010, restaram perdas acumuladas de 32,41%, e, desde janeiro de 2019, de 19,61%.**

Não havendo reposição salarial em janeiro de 2024, e considerando a projeção do IPCA de 2023 em 4,92%, segundo Boletim Focus de 01.09.2023, essas perdas acumuladas atingirão, nessa data, 35,25% desde julho de 2010, ou 22,18%, desde janeiro de 2019.

O gráfico a seguir evidencia a evolução remuneratória por cargo, desde janeiro de 2001, considerados os valores vigentes em janeiro e julho de cada ano e, em 2023, a partir de maio:



Fonte: Tabelas de Remuneração do Poder Executivo e Legislação Federal. Elaboração: Diálogo Institucional.

Desse modo, a tabela proposta pelas entidades representa, em relação ao subsídio, em 2024:

1. para os Analistas/Audidores, a redução das perdas acumuladas, desde janeiro de 2019, para 2,67%.
2. Para os Técnicos, aumento real de 12,61% em relação a janeiro de 2019. Contudo, essa elevação decorre da fixação de uma correlação de 60% entre Técnicos e Analistas/Audidores, no valor do subsídio, equivalente à verificada, por exemplo, na Carreira Tributária e Aduaneira (60%), Poder Judiciário (61%) e Tribunal de Contas da União (56%), cujos cargos apresentam semelhanças em termos de complementaridade de suas atribuições e proporcionalidade em termos de responsabilidades.

Os valores propostos para 2025 representariam um aumento real, em relação a janeiro de 2019, de 1,26%, caso efetivada a inflação estimada pelo Boletim Focus para o ano, de 3,88%, para Analistas, mantendo-se a proporção de 60% entre as remunerações finais dos cargos.

- b) institui o Programa de Produtividade do Banco Central do Brasil – PPBC e a Retribuição por Produtividade Institucional do Banco Central do Brasil – RBPC, a ser atribuído em 12 parcelas mensais de igual valor a servidores ativos, aposentados e pensionistas, com base em índice de desempenho institucional do BCB, apurado segundo o cumprimento de metas estabelecidas para indicadores de gestão de cada macroproduto.

A instituição do PPBC e do RBPC segue metodologia semelhante, mas não idêntica, à fixada para os Auditores Fiscais e Analistas Tributários da Receita Federal do Brasil pela Lei nº 13.464, de 2017.

Ato da diretoria colegiada do BCB a ser editada até **31.12.2024** estabelecerá a metodologia para apuração do índice de desempenho institucional e do valor global a ser pago anualmente.

O valor global a ser distribuído corresponderá à multiplicação da base de cálculo da retribuição pelo índice de desempenho institucional.

Essa base de cálculo corresponderá à totalidade das receitas próprias do BCB decorrentes da cobrança de tarifas e de reembolso por serviços prestados pela entidade no exercício anterior a apuração do valor global.

Os Analistas/Auditores ativos farão jus ao RPBC em seu valor na proporção de um inteiro, e os Técnicos do BCB a 60% desse valor. O valor atribuído a cada servidor, porém, variará segundo a classe em que esteja posicionado. Os servidores posicionados na Classe “A” não farão jus ao RPBC; os posicionados na Classe “B” perceberão 33% do valor máximo; os da Classe “C”, 66%; e apenas os situados na Classe C o perceberão em valor integral.

Já os aposentados e pensionistas farão jus a valores que levarão em consideração a) o tempo de atividade no cargo efetivo do aposentado ou instituidor da pensão, no âmbito do BCB; b) o tempo de aposentadoria ou gozo da pensão por morte. Assim, os percentuais percebidos variarão de 35% a 100% do valor devido aos ativos, em cada cargo, na forma da Tabela a seguir:

TABELA DE PONTUAÇÃO DO RPBC – APOSENTADOS E PENSIONISTAS

TAP	TA	TA < 60	60 ≤ TA < 120	120 ≤ TA < 180	180 ≤ TA < 240	240 ≤ TA < 300	300 ≤ TA < 360	TA ≥ 360
	TAP ≤ 60	52,00%	60,00%	68,00%	76,00%	84,00%	92,00%	100,00%
	60 < TAP ≤ 120	49,40%	57,00%	64,60%	72,20%	79,80%	87,40%	95,00%
	120 < TAP ≤ 180	46,80%	54,00%	61,20%	68,40%	75,60%	82,80%	90,00%
	180 < TAP ≤ 240	44,20%	51,00%	57,80%	64,60%	71,40%	78,20%	85,00%
	240 < TAP ≤ 300	41,60%	48,00%	54,40%	60,80%	67,20%	73,60%	80,00%
	300 < TAP ≤ 360	39,00%	45,00%	51,00%	57,00%	63,00%	69,00%	75,00%
	TAP ≥ 360	35,00%	42,00%	47,60%	53,20%	58,80%	64,40%	70,00%

Fonte: Proposta SINAL/ANBCB/SINTBACEN

Os valores globais e individuais serão apurados em março de cada ano, produzindo efeitos a partir do mês subsequente, considerando-se como período de apuração o exercício anterior.

A partir de janeiro de 2024 e até que essa regulamentação seja editada e seus efeitos aplicados, o RPBC será pago no valor de R\$ 4.500 aos Analistas/Auditores ativos e no valor de R\$ 2.700 aos Técnicos ativos.

O valor percebido a título de RPBC não integrará a base de cálculo da contribuição previdenciária e não será considerado base de cálculo para qualquer outra vantagem pecuniária, mas será considerado para fins de aplicação do teto de remuneração, solução idêntica à já adotada no caso do Bônus de Eficiência e Produtividade da Receita Federal do Brasil.

A opção pela criação dessa nova parcela, sem alteração do regime de subsídio, orienta-se pelas decisões do Supremo Tribunal Federal que vêm considerando

que o regime de subsídio em parcela única, nos termos do art. 39, § 4º da CF¹¹, a exemplo do decido nos seguintes julgados:

ADI 4941

Órgão julgador: Tribunal Pleno - Relator(a): Min. TEORI ZAVASCKI - Redator(a) do acórdão: Min. LUIZ FUX - Julgamento: 14/08/2019

Ementa: AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE DE LEI ESTADUAL. IMPUGNAÇÃO GENÉRICA E ABSTRATA DE PARTE DA PRETENSÃO. QUESTIONAMENTO ESPECÍFICO DA REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES REMUNERADOS POR SUBSÍDIO. CONHECIMENTO PARCIAL. SERVIDOR PÚBLICO. FUNÇÕES EXTRAORDINÁRIAS OU EM CONDIÇÕES DIFERENCIADAS. GRATIFICAÇÃO DE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA (GDE). POSSIBILIDADE DE PAGAMENTO. COMPATIBILIDADE COM O ARTIGO 39, §§ 4º e 8º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. IMPROCEDÊNCIA DA ADI. 1. É hipótese de conhecimento parcial da ação declaratória de inconstitucionalidade, por ausente impugnação minudenciada de todos os dispositivos da legislação estadual objeto de controle. 2. Questionamento do pagamento de gratificação de dedicação exclusiva (GDE) específico quanto aos agentes remunerados por subsídio. 3. Conhecimento da ação apenas quanto à expressão “ou subsídio”, constante dos §§ 1º, 3º e 5º do artigo 1º da Lei 6.975/2008. 4. O servidor público que exerce funções extraordinárias ou labora em condições diferenciadas pode receber parcela remuneratória além do subsídio. 5. A interpretação sistemática do artigo 39, §§ 3º, 4º e 8º, da CRFB, permitem o pagamento dos direitos elencados no primeiro parágrafo citado. 6. O artigo 39, § 4º, da Constituição Federal, não constitui vedação absoluta de pagamento de outras verbas além do subsídio. 7. A gratificação prevista na norma impugnada é compatível com o princípio da eficiência administrativa (artigo 37, caput, da CRFB), uma vez que busca equacionar a alocação de recursos humanos disponíveis para melhor atender à necessidade de serviços legalmente especificados. 8. In casu, a gratificação de dedicação exclusiva trata de situações em que o servidor público desempenha atividade diferenciada a justificar o seu pagamento em paralelo ao subsídio. 9. Improcedência da ação declaratória de inconstitucionalidade.

ADI 6160

Órgão julgador: Tribunal Pleno - Relator(a): Min. ROSA WEBER - Julgamento: 20/10/2020

EMENTA CONSTITUCIONAL. PROCESSO CIVIL. ADMINISTRATIVO. HONORÁRIOS DE SUCUMBÊNCIA. NATUREZA REMUNERATÓRIA E CONTRAPRESTAÇÃO AO SERVIÇO PRESTADO. EFICIÊNCIA NO DESEMPENHO DA FUNÇÃO PÚBLICA. VALIDADE DA PERCEPÇÃO POR ADVOGADOS PÚBLICOS. AUSÊNCIA DE VEDAÇÃO CONSTITUCIONAL. OBSERVÂNCIA AO TETO CONSTITUCIONAL ESTABELECIDO NO ART. 37, XI, NOS VALORES RECEBIDOS MENSALMENTE EM CONJUNTO COM OUTRAS VERBAS REMUNERATÓRIAS. PRECEDENTES. PARCIAL PROCEDÊNCIA. INTERPRETAÇÃO CONFORME. 1. Os honorários de sucumbência constituem

¹¹ Art. 39

§ 4º O membro de Poder, o detentor de mandato eletivo, os Ministros de Estado e os Secretários Estaduais e Municipais serão remunerados exclusivamente por subsídio fixado em parcela única, vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória, obedecido, em qualquer caso, o disposto no art. 37, X e XI. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

.....
§ 8º A remuneração dos servidores públicos organizados em carreira poderá ser fixada nos termos do § 4º.”

vantagem de natureza remuneratória por serviços prestados com eficiência no desempenho da função pública. O art. 135 da Constituição Federal, ao estabelecer que a remuneração dos procuradores estaduais se dá mediante subsídio, é compatível com o regramento constitucional referente à Advocacia Pública, uma vez que a Constituição Federal não instituiu incompatibilidade relevante que justifique vedação ao recebimento de honorários por advogados públicos, à exceção da Magistratura (art. 95, parágrafo único, II, CRFB) e do Ministério Público (art. 128, § 5º, II, “a”, da CRFB). 2. A percepção cumulativa de honorários sucumbenciais com outras parcelas remuneratórias impõe a observância do teto remuneratório estabelecido no art. 37, XI, da Constituição Federal. 3. Precedentes: ADI 6.053 (de relatoria do Ministro Marco Aurélio, redator para acórdão Ministro Alexandre de Moraes, Pleno, DJ 30.7.2020), ADI 6.165, ADI 6.178, ADI 6.181, ADI 6.197 (todas de relatoria do Ministro Alexandre de Moraes, Pleno, DJ 07.8.2020) e ADI 6.166 (de relatoria do Ministro Edson Fachin, Pleno, DJ 24.9.2020). 4. Ação julgada parcialmente procedente.

ADI 6165

Órgão julgador: Tribunal Pleno - Relator(a): Min. ALEXANDRE DE MORAES - Julgamento: 22/06/2020

Ementa: CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO. INTERDEPENDÊNCIA E COMPLEMENTARIDADE DAS NORMAS CONSTITUCIONAIS PREVISTAS NOS ARTIGOS 37, CAPUT, XI, E 39, §§ 4º E 8º, E DAS PREVISÕES ESTABELECIDAS NO TÍTULO IV, CAPÍTULO IV, SEÇÕES II E IV, DO TEXTO CONSTITUCIONAL. POSSIBILIDADE DO RECEBIMENTO DE VERBA DE HONORÁRIOS DE SUCUMBÊNCIA POR ADVOGADOS PÚBLICOS CUMULADA COM SUBSÍDIO. NECESSIDADE DE ABSOLUTO RESPEITO AO TETO CONSTITUCIONAL DO FUNCIONALISMO PÚBLICO. 1. A natureza constitucional dos serviços prestados pelos advogados públicos possibilita o recebimento da verba de honorários sucumbenciais, nos termos da lei. A CORTE, recentemente, assentou que “o artigo 39, § 4º, da Constituição Federal, não constitui vedação absoluta de pagamento de outras verbas além do subsídio” (ADI 4.941, Rel. Min. TEORI ZAVASCKI, Relator p/ acórdão, Min. LUIZ FUX, DJe de 7/2/2020). 2. Nada obstante compatível com o regime de subsídio, sobretudo quando estruturado como um modelo de remuneração por performance, com vistas à eficiência do serviço público, a possibilidade de advogados públicos perceberem verbas honorárias sucumbenciais não afasta a incidência do teto remuneratório estabelecido pelo art. 37, XI, da Constituição Federal. 3. AÇÃO PARCIALMENTE PROCEDENTE.

Não obstante os precedentes se refiram a situações relativas a parcelas que a própria Carta Magna assegura ao servidor, como o adicional de serviço extraordinário, ou parcelas indenizatórias, o precedente dos “honorários sucumbenciais” da advocacia pública seria a principal razão para que o regime de subsídio seja mantido.

Contudo, abundam normas legais em entes da Federação instituindo parcelas similares, vinculadas a produtividade ou desempenho, a carreiras remuneradas sob a forma de subsídio nas Administrações Tributárias, e o tema ainda carece de exame específico pela Suprema Corte, não havendo, até o presente, caso de declaração de inconstitucionalidade dessas normas legais.

No que se refere aos efeitos financeiros dessas duas alterações na estrutura remuneratória, a ser adiante estimados, consideramos a seguinte distribuição por cargo,

classe e padrão de vencimentos existente em abril de 2023, segundo divulgado pelo BCB nos termos da Portaria Conjunta SOF/SEGEP/MP nº 5, de 5 de agosto de 2015:

DISTRIBUIÇÃO DE CARGOS POR CLASSE, PADRÃO E SITUAÇÃO DO VÍNCULO

CARGO	CLASSE	PADRÃO	ATIVO	INATIVO	INST PENSÃO
ANALISTA		IV	2.115	2.750	328
	Especial	III	157	252	52
		II	55	599	101
		I	7	12	9
		III	237	276	41
	C	II	198	137	23
		I	5	162	15
		III	4	273	31
	B	II	2	135	18
		I	2	149	35
		III	0	30	11
	A	II	0	4	4
	I	0	0	0	
CARGO	CLASSE	PADRÃO	ATIVO	INATIVO	INST PENSÃO
TÉCNICO		IV	234	407	74
	Especial	III	25	11	8
		II	30	7	6
		I	1	45	18
		III	40	20	12
	C	II	92	8	5
		I	1	3	7
		III	0	2	5
	B	II	1	0	1
		I	0	1	1
		III	0	0	1
	A	II	0	1	0
	I	0	0	2	

Fonte: BCB.

Considerou-se, ainda, entre os cargos providos supramencionados, a distribuição de servidores, por cargo, classe e padrão, que são participantes do FUNPRESP-EXE, nos seguintes quantitativos, obtidos no Portal da Transparência do Governo Federal:

SERVIDORES DO BCB - QUANTITATIVO POR CARGO, CLASSE E PADRÃO – MASSA FUNPRESP-EXE

CARGO, CLASSE E PADRÃO	QUANT.
ANALISTA DO BANCO CENTRAL B I	1
ANALISTA DO BANCO CENTRAL B III	2
ANALISTA DO BANCO CENTRAL C I	4
ANALISTA DO BANCO CENTRAL C II	19
ANALISTA DO BANCO CENTRAL C III	204
ANALISTA DO BANCO CENTRAL E I	173

ANALISTA DO BANCO CENTRAL E II	6
ANALISTA DO BANCO CENTRAL E III	145
ANALISTA DO BANCO CENTRAL E IV	1079
TECNICO DO BANCO CENTRAL C I	1
TECNICO DO BANCO CENTRAL C II	47
TECNICO DO BANCO CENTRAL C III	50
TECNICO DO BANCO CENTRAL E I	29
TECNICO DO BANCO CENTRAL E II	4
TECNICO DO BANCO CENTRAL E III	18
TECNICO DO BANCO CENTRAL E IV	73

Fonte: Portal da Transparência.

Para o cálculo da contribuição previdenciária patronal para o RGPS e para o RPPS, considerou-se o valor do salário-mínimo em 2024 projetado pelo PLOA 2024 (R\$ 1.421,00) e a estimativa de INPC do ano de 2023 em 4,48%, as alíquotas contributivas progressivas definidas nos termos da EC 103/2019 e o disposto no “caput” do art. 8º da Lei nº 10.887, de 18 de junho de 2004¹². Para a estimativa de impacto na contribuição previdenciária patronal relativa aos servidores participantes do FUNPREP-EXE, considerou-se o disposto na Lei nº 12.618, de 30 de abril de 2012.

Para o ano de 2025, considerou-se a estimativa de INPC de 3,01% e o aumento real do salário-mínimo com base na variação estimada do PIB para 2023 de 2,56%.

No que se refere ao RBPC, nos termos da proposta, não incide contribuição previdenciária sobre a parcela e seus efeitos financeiros se dariam a partir de janeiro de 2024. Contudo, trata-se de parcela remuneratória e, portanto, sujeita aos limites definidos na Lei Orçamentária Anual para o seu custeio, com a respectiva identificação de fonte.

Segundo o SIGA BRASIL, do Senado Federal foram realizados, em 2022, os seguintes valores de receitas pelo Banco Central do Brasil:

RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS CORRENTES – BCB - 2022

Desdobramento 1 (Cod/Desc) Rec	Receita Arrecadada Líquida
1311-EXPLORAÇÃO DO PATRIMÔNIO IMOBILIÁRIO DO ESTADO	35.971
1322-DIVIDENDOS	5.774.366
1611-SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS E COMERCIAIS GERAIS	445.336.468
1699-OUTROS SERVIÇOS	12.301.123
1911-MULTAS ADMINISTRATIVAS, CONTRATUAIS E JUDICIAIS	96.614.222

¹² Art. 8º A contribuição da União, de suas autarquias e fundações para o custeio do regime de previdência, de que trata o [art. 40 da Constituição Federal](#), será o dobro da contribuição do servidor ativo, devendo o produto de sua arrecadação ser contabilizado em conta específica.

1921-INDENIZAÇÕES	1.253.105
1922-RESTITUIÇÕES	1.723.809
1931-BENS, DIREITOS E VALORES INCORPORADOS AO PATRIMÔNIO PÚBLICO	212.919.126
1999-OUTRAS RECEITAS CORRENTES	112.264.181

Fonte: SIGA BRASIL/SF.

Desse total, são classificados como recursos próprios primários de livre aplicação R\$ 675.303.245, não vinculados a políticas específicas, e cujo detalhamento é o seguinte:

RECURSOS PRÓPRIOS PRIMÁRIOS DE LIVRE APLICAÇÃO – BCB - 2022

Natureza Receita (Cod/Desc) Rec	Receita Arrecadada Líquida
	675.303.245
16110401-SERVIÇOS DE INFORMAÇÃO E TECNOLOGIA - PRINCIPAL	435.354.256
19110101-MULTAS PREVISTAS EM LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA - PRINCIPAL	96.614.222
19999921-OUTRAS RECEITAS NÃO ARRECADADAS E NÃO PROJETADAS PELA RFB - PRIMÁRIAS - PRINCIPAL	76.942.501
19999924-OUTRAS RECEITAS NÃO ARRECADADAS E NÃO PROJETADAS PELA RFB - PRIMÁRIAS - DÍVIDA ATIVA - MULTAS E JUROS	18.531.100
19999923-OUTRAS RECEITAS NÃO ARRECADADAS E NÃO PROJETADAS PELA RFB - PRIMÁRIAS - DÍVIDA ATIVA	16.736.511
16999901-OUTROS SERVIÇOS - PRINCIPAL	12.301.123
16110101-SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS E COMERCIAIS PRESTADOS POR ENTIDADES E ÓRGÃOS PÚBLICOS EM GERAL - PRINCIPAL	9.982.212
13220101-DIVIDENDOS - PRINCIPAL	5.774.366
19229901-OUTRAS RESTITUIÇÕES - PRINCIPAL	1.723.809
19219901-OUTRAS INDENIZAÇÕES - PRINCIPAL	1.253.105
19991211-ENCARGOS LEGAIS PELA INSCRIÇÃO EM DÍVIDA ATIVA - PRINCIPAL	54.068
13110111-ALUGUÉIS E ARRENDAMENTOS - PRINCIPAL	35.971

Fonte: SIGA BRASIL/SF.

Destacam-se, desses montantes, R\$ 448.313.382, classificados como receitas de serviços de informação e tecnologia, serviços administrativos e comerciais, restituições e indenizações, que, em tese, poderiam ser considerados alcançados pelo conceito de “receitas reconhecidas e arrecadadas” pelo BCB decorrentes de tarifas e de reembolso de custos de serviços prestados pela autarquia.

Por outro lado, considerando-se a base de cálculo do valor global proposto, tem-se que, segundo as Demonstrações Financeiras do Banco Central, foram realizadas as seguintes receitas decorrentes de cobranças de tarifas por serviços prestados:

RECEITAS DE TARIFAS – BCB - 2019 A 2022

EXERCÍCIO	RECEITA R\$
2019	283.800.000,00
2020	373.648.000,00
2021	465.000.000,00
2022	430.000.000,00

Fonte: BCB - Demonstrações Financeiras do Banco Central

Estimando-se que o valor de 2022 seja apenas corrigido pelo IPCA, de 2023 a 2024, ter-se-ia os seguintes valores globais e períodos de aplicação:

RECEITAS DE TARIFAS – BCB – PROJEÇÃO - 2023 a 2025

EXERCÍCIO	RECEITA R\$	PERÍODO DE APLICAÇÃO
2023	451.156.000,00	---
2024	468.660.852,80	2025
2025	485.063.982,65	2026

Fonte: BCB - Valores realizados em 2022, corrigidos pelo IPCA estimado (Boletim Focus). Elaboração: Diálogo Institucional.

Assim, dada a imprecisão da redação dada ao § 5º do art. 8º-A da proposta, é possível considerar esse montante como um valor razoável para ser destinado aos fins propostos.

Como base no valor estimado desta receita para o ano de 2024, seria possível o pagamento, **a partir de abril de 2025**, de **um valor máximo** de RPBC a servidores ativos do BACEN de **R\$ 6.210 mensais**, aplicando-se, sobre esse valor, os percentuais máximos por classe nos termos do Anexo II “a” da proposta e os percentuais atribuíveis a inativos e pensionistas, segundo tempo de atividade no cargo e tempo de aposentadoria, nos termos do Anexo II “b” da proposta.

A partir de **janeiro de 2024 e até março de 2025**, porém, o valor máximo atribuível seria de R\$ 4.500,00, com os escalonamentos fixados pela proposta entre Analistas e Técnicos e entre ativos, por classe e inativos, segundo tempo de atividade e tempo de aposentadoria, visto que a proposta estabelece que os valores globais e individuais seriam apurados no mês de março de cada, com efeitos financeiros a partir do mês subsequente.

Para os empregados reintegrados, submetidos ao regime jurídico previsto na Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, incluídos no quadro de pessoal do Banco Central do Brasil entre 1998 e 2005 em decorrência de decisão judicial, totalizando 24 empregados, a proposta consiste em fixar novas tabelas de remuneração, com os valores de R\$ 4.877,50 para Auxiliares e R\$ 9.960,20 para Técnicos, a partir de fev. 2024, e valores de R\$ 6.454,21 e RE 10.757,02, respectivamente.

Assim, considerando-se os valores e as datas de aplicação das tabelas de subsídio e remuneração propostas (fevereiro de 2024 e fevereiro de 2025), a distribuição de servidores ativos e inativos por classe e padrão, a filiação ao RPPS ou RPPS+Funpresp ou RGPS e o valor da contribuição previdenciária patronal correspondente, as estimativas de inflação e variação do PIB (que influenciam os valores da contribuição previdenciária patronal para o RPPS e Funpresp), e as receitas que poderiam ser empregadas como base de cálculo para o RBPC a partir de abril de 2025, aplicando-se, a partir de janeiro de 2024 e até lá, o teto de R\$ 4.500, tem-se os seguintes impactos financeiros da proposta apresentada:

ESTIMATIVAS DE IMPACTO EM 2024 E 2025 – SUBSÍDIOS, EMPREGADOS REINTEGRADOS E RPBC

PERÍODO	CARGO	DESPESA ESTIMADA										TOTAL GERAL ANUAL	
		MASSA RPPS					MASSA FUNPRESP						
		ATIVOS	APOSENT.	INST PENSÃO	CPSS PATRONAL	RPBC	TOTAL 1	ATIVOS	CPSS PATRONAL	FUNPRES P PATRONAL	RPBC		TOTAL 2
2024 PREVISTA ATUAL	Carreira Esp. BCB	487.077.927	1.862.622.588	269.151.063	144.971.005		2.763.822.583	670.965.298	42.680.775	40.541.751		754.187.824	3.518.010.406
	Empregados	1.242.669			93.200		1.335.869						1.335.869
TOTAL 2024		488.320.595	1.862.622.588	269.151.063	145.064.205		2.765.158.452	670.965.298	42.680.775	40.541.751		754.187.824	3.519.346.276
2024 PROPOSTA													
JANEIRO DE 2024	Carreira Esp. BCB	36.530.936	143.278.661	20.703.928	10.872.853	23.119.374	234.505.751	50.322.523	3.201.066	3.040.639	3.903.770	60.467.998	294.973.749
	Empregados	93.200			18.640		111.840						111.840
FEV A DEZ 2024	Carreira Esp. BCB	543.262.489	2.061.610.857	300.100.293	168.493.472	254.313.116	3.327.780.227	745.881.091	39.479.709	48.146.369	82.517.391	916.024.560	4.243.804.787
	Empregados	1.945.228			389.046		2.334.273						2.334.273
TOTAL 2024		581.831.853	2.204.889.518	320.804.221	179.774.010	277.432.490	3.564.732.092	796.203.614	42.680.775	51.187.008	86.421.161	976.492.558	4.541.224.650
IMPACTO EM 2024		93.511.258	342.266.929	51.653.159	34.709.804	277.432.490	799.573.640	125.238.316	-	10.645.257	86.421.161	222.304.734	1.021.878.374
DESPESA RBPC 2024						277.432.490	277.432.490				86.421.161	86.421.161	363.853.651
2025 PROPOSTA													
JANEIRO	Carreira Esp. BCB	44.048.429	171.800.905	25.008.358	13.661.670	23.119.374	277.638.735	60.477.009	7.501.581	3.201.066	3.903.770	75.083.426	352.722.161
	Empregados	157.722			31.544		189.266						189.266
FEV E MAR	Carreira Esp. BCB	96.390.090	373.896.398	54.818.724	30.207.972	46.238.748	601.551.931	131.911.640	6.594.836	8.664.484	15.003.162	162.174.123	763.726.055
	Empregados	315.443			63.089		378.532						378.532
ABR A DEZ	Carreira Esp. BCB	498.013.857	1.869.481.988	274.093.618	156.074.020	287.142.627	3.084.806.110	681.541.276	34.073.212	44.766.358	93.169.636	853.550.482	3.938.356.592
	Empregados	1.629.785			325.957		1.955.742						1.955.742
TOTAL		640.555.325	2.415.179.290	353.920.700	200.364.251	356.500.749	3.966.520.316	873.929.925	48.169.629	56.631.909	112.076.568	1.090.808.031	5.057.328.347
IMPACTO 2025/2024		58.723.472	210.289.773	33.116.478	20.590.241	79.068.260	401.788.224	77.726.310	5.488.854	5.444.901	25.655.407	114.315.473	516.103.697
DESPESA RBPC 2025						356.500.749	356.500.749				112.076.568	112.076.568	468.577.318
IMPACTO RPBC 2025/2024						79.068.260	79.068.260				25.655.407	25.655.407	104.723.667

Elaboração: Diálogo Institucional.

Conforme indicam os cálculos, seria necessário um acréscimo de R\$ 1.021.878.374 em 2024, e mais R\$ 516.103.697 em 2025 às dotações orçamentárias do Banco Central do Brasil para o atendimento da proposta.

Especificamente quanto ao RPBC, o impacto estimado é da ordem de R\$ 363.853.651 em 2024, e de mais R\$ 104.723.667 em 2025, segundo as premissas adotadas, totalizando, em 2025, R\$ 468,58 milhões.

O PLOA 2024 consigna, para o BCB, as seguintes dotações e respectivas fontes de custeio:

**PLOA 2024 – DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS POR FONTE ORÇAMENTÁRIA
– BANCO CENTRAL DO BRASIL**

UO/GND/FONTE	FISCAL	SEGURIDADE	TOTAL
83000 - Banco Central do Brasil	2.124.658.625	2.026.808.827	4.151.467.452
1 - Pessoal e Encargos Sociais	1.533.085.700	2.026.775.920	3.559.861.620
1000 - Recursos Livres da União	1.533.085.700		1.533.085.700
1002 - Atividades-fim da Seguridade Social		1.386.122.622	1.386.122.622
1050 - Recursos Próprios Livres da UO		262.903.606	262.903.606
1056 - Benefícios do Regime Próprio de Previdência Social da União		348.519.684	348.519.684
1131 - Recursos Livres do Banco Central do Brasil		29.230.008	29.230.008
3 - Outras Despesas Correntes	495.570.535	32.907	495.603.442
1000 - Recursos Livres da União	270.543.421	32.907	270.576.328
1050 - Recursos Próprios Livres da UO	225.027.114		225.027.114
4 - Investimentos	96.002.390		96.002.390
1000 - Recursos Livres da União	4.586.738		4.586.738
1050 - Recursos Próprios Livres da UO	91.415.652		91.415.652
TOTAL	2.124.658.625	2.026.808.827	4.151.467.452

Fonte: PLOA 2024.

As despesas de pessoal e encargos e respectivas fontes de custeio estão assim detalhadas:

**DOTAÇÕES- PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS – AUTORIZADO 2022-2023 E PLOA
2024**

PROGRAMA	ATIVIDADE	GND	FONTE	2022	2023	2024
0032 20TP 0001	Ativos Cíveis da União – Nacional	1-PES	100	1.235.694.829	1.303.560.679	1.342.732.901
0032 0181 0001	Aposentadorias e Pensões Cíveis da União - Nacional	1-PES	151	1.839.500.000	1.981.023.219	2.026.775.920
0032 09HB 0001	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - Nacional	1-PES	100	244.578.204	232.506.435	188.210.334
09 00S6 0001	Benefício Especial e Demais Complementações de Aposentadorias - Nacional	1-PES	151	100.000	144.287	2.142.465

Fonte: PLOA 2024.

Não há, na programação orçamentária do BCB, recursos destinados à Reserva de Contingência em 2023.

Para que a proposta seja viabilizada, assim, será necessário buscar, na reserva de contingência já alocada ao Ministério do Planejamento e Orçamento, no total de R\$ 7,3 bilhões, os recursos necessários à cobertura dos impactos orçamentários e financeiros.

Caso seja possível esse remanejamento, não haveria obstáculos, sob a perspectiva do teto de despesas fixado para o ano de 2024 para o Poder Executivo, de R\$ 1,979 trilhões, ao seu atendimento, visto que a despesa total do Poder Executivo **já considera** essa reserva para despesas de pessoal e encargos nos limites estabelecidos.

Contudo, será necessário assegurar, mediante emenda ao PLOA 2024, no seu Anexo V, autorização para o aumento da despesa estimada, mediante a inclusão de uma nova alínea no item II – 5. Poder Executivo, explicitando a autorização para a reestruturação remuneratória dos subsídios e vencimentos dos servidores do BCB e implementação do RBPC, no ano de 2024.

Cumpridas essas etapas obrigatórias, o Poder Executivo poderá encaminhar projeto de lei ou medida provisória ao Congresso Nacional para atendimento da proposta, sendo, porém, vedados os seus efeitos retroativos. Desse modo, caso venha a ser adotado projeto de lei, o mesmo somente produzirá efeitos a partir da data da sua publicação como lei no Diário Oficial da União.

Integra o Anexo desta Nota Técnica emenda ao PLOA 2024 a ser apresentada com essa finalidade.

Embora seja conveniente que seja alocada reserva de contingência específica ao BCB para atendimento da proposta, mediante remanejamento de parte da reserva de contingência sob a supervisão do Ministério do Planejamento e Orçamento, o que se propõe na forma de emendas anexas (uma para a inclusão de Reserva de Contingência – Primária - Recursos para atendimento do art. 169, § 1º, inciso II da Constituição Federal e outras despesas de pessoal e encargos e outra para inclusão de Reserva de Contingência – Financeira - Recursos para atendimento do art. 169, § 1º, inciso II da Constituição Federal e outras despesas de pessoal e encargos), caso essa solução não venha a ser adotada será, ainda assim, possível o atendimento do pleito, embora com maiores dificuldades em termos de negociação com os órgãos responsáveis pela política de gestão de pessoas do Poder Executivo.

Em 9 de setembro de 2023.

LUIZ ALBERTO DOS SANTOS

Consultor – Advogado

ANEXO

EMENDAS AO PLOA 2024

MINUTA DE EMENDA AO PLOA 2024

Projeto de Lei nº 29, de 2023-CN

EMENDA AO TEXTO DA LEI

Tipo autor: Comissão

Ementa: Altera o Anexo V da LOA 2024 para incluir limite específico destinado à reestruturação e/ou concessão de vantagens, reestruturação e/ou aumento de remuneração dos cargos da Carreira de Especialista do Banco Central do Brasil e empregados do Quadro do Banco Central do Brasil.

Tipo da emenda: Aditiva

Referência:

Texto proposto: Acrescer ao Anexo V do PLOA 2023, no item II.5, o subitem II.5.4., com a seguinte redação:

5.4 Limite destinado ao atendimento de PL relativos à reestruturação e/ou concessão de vantagens, reestruturação e/ou aumento de remuneração dos cargos da Carreira da Carreira de Especialista do Banco Central do Brasil e empregados do Quadro do Banco Central do Brasil.

Despesa no exercício:

Primária: R\$ 976.523.313

Financeira: R\$ 45.355.061

Total: R\$ 1.021.878.374

Despesa anualizada:

Primária: R\$ 1.305.038.880

Financeira: R\$ 69.750.922

Total: R\$ 1.374.789.802

Justificativa:

A presente emenda visa inserir no Anexo V do PLOA autorização e limite específicos de despesas com a reestruturação remuneratória da Carreira de Especialista do Banco Central do Brasil e empregados reintegrados do Quadro do Banco Central do

Brasil. Trata-se de servidores que experimentaram, desde 2010, pesadas perdas remuneratórias. A reestruturação de carreira pretendida permitirá a recuperação dessas perdas, a valorização do cargo de Técnico do BCB em relação ao cargo de Auditor, e, ainda, a instituição do Programa de Produtividade do Banco Central do Brasil e da Retribuição por Produtividade Institucional, a ser futuramente regulamentada. Até que esse regulamento seja editado o RPBC será pago no valor máximo de R\$ 4.500 para os Auditores do BCB e em 60% desses valores aos Técnicos do BCB. Os aposentados e pensionistas farão jus à vantagem de forma proporcional ao tempo de atividade cumprido no BCB e o tempo de gozo da aposentadoria, assegurado o mínimo de 35% do valor máximo. Esse valor, a partir da regulamentação, que deverá ocorrer até o final de 2024, dependerá do atingimento de metas de desempenho institucional, e do volume das receitas próprias do BCB com a cobrança de tarifas por serviços prestados e reembolso de custos desses serviços.

O reajuste concedido em 2023, a partir de maio, no percentual de 9%, não recuperou sequer um terço das perdas acumuladas até então, segundo o IPCA/IBGE.

Trata-se de carreiras e cargos que requerem tratamento diferenciado, não apenas em vista de suas responsabilidades e importância para a regulação e fiscalização do sistema financeiro, exercendo o poder de polícia do Estado, mas também na garantia do controle da inflação, da política monetária e cambial e da política fiscal como um todo, visto que cabe ao BCB o monitoramento das metas de resultado primário fixadas nos termos da Lei de Diretrizes Orçamentárias. O grau de profissionalismo de seu quadro de pessoal é, portanto, essencial para o exercício dessas atividades exclusivas de Estado, e a garantia de uma retribuição adequada e atrativa faz parte desse contexto.

A dotação ora proposta atenderá à definição de estrutura remuneratória condizente com as responsabilidades, atribuições e qualificações dos quadros de pessoal do BCB, composto atualmente por 2.782 Auditores e 424 Técnicos, além de 157 Procuradores que são regidos por lei própria. Há ainda 5.447 e 645 Auditores e Técnicos, respectivamente, aposentados ou instituidores de pensão, cujo direito à paridade de reajustes é contemplado pela reestruturação proposta.

O impacto dessas medidas em 2024, já considerados os efeitos da criação do RPBC, seria da ordem de R\$ 976.523.313, acrescido de R\$ 45.355.061 de despesa financeira decorrente da contribuição patronal previdenciária da União para o custeio do RPPS ou do regime complementar (Funpresp-Exe), totalizando R\$ 1.021.878.374. O impacto anualizado em 2024 seria de R\$ 1.374.789.802, sendo R\$ 1.305.038.880 na despesa primária e R\$ 69.750.922 na despesa financeira.

Tendo em vista que no PLOA 2024 as dotações consignadas ao BCB e o Anexo V não contemplam o presente reajuste, mas dotação reduzida para "limite destinado ao atendimento de PLs relativos a reestruturação e/ou aumento de remuneração de cargos, funções e carreiras no âmbito do Poder Executivo", com dotações reservadas na Reserva de Contingência no órgão 71102 - Recursos sob Supervisão do Ministério do Planejamento e Orçamento, será necessário que a despesa decorrente da proposta de emenda seja acrescida ao montante já previsto no Anexo V, viabilizando, outrossim, o remanejamento de recursos da reserva de contingência para o BCB para a finalidade de assegurar recursos para as despesas ora propostas, quando da aprovação da norma legal que concretizará a reestruturação.

EMENDA À DESPESA

(Projeto de Lei Orçamentária da União para o exercício de)

Fiscal

Sequencial SOF

INCLUSÃO	DE
DESPESA	- A
GERAR	

Esfera Orçamentária

Seguridade Social

Investimento das Estatais

Órgão

Código	Descrição
83000	BANCO CENTRAL DO BRASIL

Unidade Orçamentária

Código	Descrição
83201	BANCO CENTRAL DO BRASIL

Funcional / Programática

Função	Subfunção	Programa	Ação	Subtítulo
o	o	a		o
99	0999	0Z01	6499	

Descrição da Ação

Reserva de Contingência

Descrição do Subtítulo

Reserva de Contingência – Primária - Recursos para atendimento do art. 169, § 1º, inciso II da Constituição Federal e outras despesas de pessoal e encargos

Produto

Unidade de Medida

Meta

Acréscimos à Programação (R\$ 1,00)

Grupo de Natureza de Despesa – GND		Modalidade de Aplicação		R	Acréscimo
Cód.	Descrição	Cód.	Descrição	P	
1	Pessoal	90	Aplicação Direta	1	976.523.313

Cancelamentos Compensatórios (R\$ 1,00)

Sequencial	Fonte	Grupo Nat. Despesa - GND		Modalidade de Aplicação		I U	R P	Cancelamento
		Cód	Descrição	Cód	Descrição			
3386	1000	1	PESSOAL ENCARGOS E	91	APLICAÇÃO DIRETA	0	1	976.523.313

Justificativa

A presente emenda é complementar à emenda apresentada ao Anexo V do PLOA, e, como o mesmo objetivo, visa assegurar recursos específicos para a reestruturação remuneratória da Carreira de Especialista do Banco Central do Brasil e empregados reintegrados do Quadro de Pessoal do Banco Central do Brasil.

Trata-se de servidores que experimentaram, desde 2010, pesadas perdas remuneratórias. A reestruturação de carreira pretendida permitirá a recuperação dessas perdas, a valorização do cargo de Técnico do BCB em relação ao cargo de Auditor, e, ainda, a instituição do Programa de Produtividade do Banco Central do Brasil e da Retribuição por Produtividade Institucional, a ser futuramente regulamentada. Até que esse regulamento seja editado o RPBC será pago no valor máximo de R\$ 4.500 para os Auditores do BCB e em 60% desses valores aos Técnicos do BCB. Os aposentados e pensionistas farão jus à vantagem de forma proporcional ao tempo de atividade cumprido no BCB e o tempo de gozo da aposentadoria, assegurado o mínimo de 35% do valor máximo. Esse valor, a partir da regulamentação, que deverá ocorrer até o final de 2024, dependerá do atingimento de metas de desempenho institucional, e do volume das receitas próprias do BCB com a cobrança de tarifas por serviços prestados e reembolso de custos desses serviços.

O reajuste concedido em 2023, a partir de maio, no percentual de 9%, não recuperou sequer um terço das perdas acumuladas até então, segundo o IPCA/IBGE.

Trata-se de carreiras e cargos que requerem tratamento diferenciado, não apenas em vista de suas responsabilidades e importância para a regulação e fiscalização do sistema financeiro, exercendo o poder de polícia do Estado, mas também na garantia do controle da inflação, da política monetária e cambial e da política fiscal como um todo, visto que cabe ao BCB o monitoramento das metas de resultado primário fixadas nos termos da Lei de Diretrizes Orçamentárias. O grau de profissionalismo de seu quadro de pessoal é, portanto, essencial para o exercício dessas atividades exclusivas de Estado, e a garantia de uma retribuição adequada e atrativa faz parte desse contexto.

A dotação ora proposta atenderá à definição de estrutura remuneratória condizente com as responsabilidades, atribuições e qualificações dos quadros de pessoal do BCB, composto atualmente por 2.782 Auditores e 424 Técnicos, além de 157 Procuradores que são regidos por lei própria. Há ainda 5.447 e 645 Auditores e Técnicos, respectivamente, aposentados ou instituidores de pensão, cujo direito à paridade de reajustes é contemplado pela reestruturação proposta.

O impacto dessas medidas em 2024, já considerados os efeitos da criação do RPBC, seria da ordem de R\$ 976.523.313, acrescido de R\$ 45.355.061 de despesa financeira decorrente da contribuição patronal previdenciária da União para o custeio do RPPS ou do regime complementar (Funpresp-Exe), totalizando R\$ 1.021.878.374.

Tendo em vista que no PLOA 2024 as dotações consignadas ao BCB e o Anexo V não contemplam o presente reajuste, mas dotação reduzida para "limite destinado ao atendimento de PLs relativos a reestruturação e/ou aumento de remuneração de cargos, funções e carreiras no âmbito do Poder Executivo", com dotações reservadas na Reserva de Contingência no órgão 71102 - Recursos sob Supervisão do Ministério do Planejamento e Orçamento, será necessário que a despesa decorrente da proposta de emenda seja acrescida ao montante já previsto no Anexo V, viabilizando, outrossim, o remanejamento de recursos da reserva de contingência para o BCB para a finalidade de assegurar recursos para as despesas ora propostas, quando da aprovação da norma legal que concretizará a reestruturação.

A presente emenda visa assim incluir novo subtítulo na UO 82301 – Banco Central do Brasil criar programação específica destinada a instituir reserva de contingência para a despesa primária decorrente de norma legal que implemente a reestruturação remuneratória dos servidores do Banco Central do Brasil, remanejando, para esse fim, parcela dos recursos já alocados na UO 71102 – Recursos sob Supervisão do Ministério do Planejamento, para a mesma finalidade, mas sem destinação específica.

EMENDA À DESPESA

(Projeto de Lei Orçamentária da União para o exercício de)

Fiscal

Sequencial SOF

INCLUSÃO	DE
DESPESA	- A
GERAR	

Esfera Orçamentária

Seguridade Social

Investimento das Estatais

Órgão

Código	Descrição
83000	BANCO CENTRAL DO BRASIL

Unidade Orçamentária

Código	Descrição
83201	BANCO CENTRAL DO BRASIL

Funcional / Programática

Funçã o	Subfunçã o	Program a	Ação	Subtítul o
99	0999	0Z00	6499	

Descrição da Ação

Reserva de Contingência

Descrição do Subtítulo

Reserva de Contingência - Financeira - Recursos para atendimento do art. 169, § 1º, inciso II da Constituição Federal e outras despesas de pessoal e encargos
--

Produto

--

Unidade de Medida

--

Meta

--

Acréscimos à Programação (R\$ 1,00)

Grupo de Natureza de Despesa – GND Cód.	Descrição	Modalidade de Aplicação Cód.	Descrição	R P	Acréscimo
1	Pessoal	91	Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social	0	45.355.061

--	--	--	--	--	--	--	--

Cancelamentos Compensatórios (R\$ 1,00)

Sequencial	Fonte	Grupo Nat. Despesa - GND		Modalidade de Aplicação		I U	R P	Cancelamento
		Cód	Descrição	Cód	Descrição			
3386	1000	1	PESSOAL ENCARGOS E	91	Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social	0	0	45.355.061

Justificativa

A presente emenda é complementar à emenda apresentada ao Anexo V do PLOA, e, como o mesmo objetivo, visa assegurar recursos específicos para a reestruturação remuneratória da Carreira de Especialista do Banco Central do Brasil e empregados reintegrados do Quadro de Pessoal do Banco Central do Brasil.

Trata-se de servidores que experimentaram, desde 2010, pesadas perdas remuneratórias. A reestruturação de carreira pretendida permitirá a recuperação dessas perdas, a valorização do cargo de Técnico do BCB em relação ao cargo de Auditor, e, ainda, a instituição do Programa de Produtividade do Banco Central do Brasil e da Retribuição por Produtividade Institucional, a ser futuramente regulamentada. Até que esse regulamento seja editado o RPBC será pago no valor máximo de R\$ 4.500 para os Auditores do BCB e em 60% desses valores aos Técnicos do BCB. Os aposentados e pensionistas farão jus à vantagem de forma proporcional ao tempo de atividade cumprido no BCB e o tempo de gozo da aposentadoria, assegurado o mínimo de 35% do valor máximo. Esse valor, a partir da regulamentação, que deverá ocorrer até o final de 2024, dependerá do atingimento de metas de desempenho institucional, e do volume das receitas próprias do BCB com a cobrança de tarifas por serviços prestados e reembolso de custos desses serviços.

O reajuste concedido em 2023, a partir de maio, no percentual de 9%, não recuperou sequer um terço das perdas acumuladas até então, segundo o IPCA/IBGE.

Trata-se de carreiras e cargos que requerem tratamento diferenciado, não apenas em vista de suas responsabilidades e importância para a regulação e fiscalização do sistema financeiro, exercendo o poder de polícia do Estado, mas também na garantia do controle da inflação, da política monetária e cambial e da política fiscal como um todo, visto que cabe ao BCB o monitoramento das metas de resultado primário fixadas nos termos da Lei de Diretrizes Orçamentárias. O grau de profissionalismo de seu quadro de pessoal é, portanto, essencial para o exercício dessas atividades exclusivas de Estado, e a garantia de uma retribuição adequada e atrativa faz parte desse contexto.

A dotação ora proposta atenderá à definição de estrutura remuneratória condizente com as responsabilidades, atribuições e qualificações dos quadros de pessoal do BCB, composto atualmente por 2.782 Auditores e 424 Técnicos, além de 157 Procuradores que são regidos por lei própria. Há ainda 5.447 e 645 Auditores e Técnicos, respectivamente, aposentados ou instituidores de pensão, cujo direito à paridade de reajustes é contemplado pela reestruturação proposta.

O impacto dessas medidas em 2024, já considerados os efeitos da criação do RPBC, seria da ordem de R\$ 976.523.313, acrescido de R\$ 45.355.061 de despesa financeira decorrente da contribuição patronal previdenciária da União para o custeio do RPPS ou do regime complementar (Funpresp-Exe), totalizando R\$ 1.021.878.374.

Tendo em vista que no PLOA 2024 as dotações consignadas ao BCB e o Anexo V não contemplam o presente reajuste, mas dotação reduzida para "limite destinado ao atendimento de PLs relativos a reestruturação e/ou aumento de remuneração de cargos, funções e carreiras no âmbito do Poder Executivo", com dotações reservadas na Reserva de Contingência no órgão 71102 - Recursos sob Supervisão do Ministério do Planejamento e Orçamento, será necessário que a despesa decorrente da proposta de emenda seja acrescida ao montante já previsto no Anexo V, viabilizando, outrossim, o remanejamento de recursos da

reserva de contingência para o BCB para a finalidade de assegurar recursos para as despesas ora propostas, quando da aprovação da norma legal que concretizará a reestruturação.

A presente emenda visa assim incluir novo subtítulo na UO 82301 – Banco Central do Brasil criar programação específica destinada a instituir reserva de contingência para a despesa financeira decorrente da contribuição previdenciária patronal para custeio dos regimes de previdência dos servidores (RPPS e Funpres-Exe), remanejando, para esse fim, parcela dos recursos já alocados na UO 71102 – Recursos sob Supervisão do Ministério do Planejamento, para a mesma finalidade, mas sem destinação específica.